PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax (44) 3256.1133

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15

PUBLICADO EM 22/03/2013
PÁGINA Nº 29
EDIÇÃO Nº 11.978

LEI Nº. 664/2013 - L

SÚMULA: Concede REAJUSTE a todos os servidores públicos efetivos ativos, inativos e pensionistas do Legislativo Municipal de Ângulo.

A Câmara Municipal de Ângulo, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido sobre os vencimentos e/ou salários dos servidores públicos efetivos ativos, inativos e pensionistas do Legislativo Municipal, reajuste de 09%(nove por cento), a partir do mês de março de 2.013

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da dotação correspondente, do Orçamento em vigor, para o exercício de 2.013.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2.013.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ângulo, aos 19 de março de 2013.

PEDRO VICENTIN
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.416/0001-67

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 007/2013 – PMSF

Pregão Nº 005/2013
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SANTA FÉ**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.291.416/0001-67, com sede na Avenida Presidente Kennedy 717, no Município de Santa Fé, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal – Senhor Edson Palotta Netto, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Apucarana, 631, no município de Santa Fé, Estado do Paraná, portador da cédula de identidade nº 1.396.059-3 e inscrito no CPF/MF sob o nº 239.833.109-15, doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa **SOARES LOPES & LOPES LTDA. – ME.**, inscrita do CNPJ/MF sob o nº 82.315.126/0001-09, com sede na Rua Dr. Rufino Maciel, 1382, no Município de Mandaguari, Estado do Paraná, neste ato representada por Saint Clair Louis Soares Lopes, residente e domiciliado no município de Mandaguari, Estado do Paraná, portador da Cédula de identidade nº 1.169.552 – SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 413.487.889-68, doravante denominada CONTRATADA, resolvem registrar os preços dos itens relacionados na Cláusula Primeira em razão do resultado final e homologação da licitação pela modalidade Pregão, autuada sob o nº 005/2013, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇO para aquisição fracionada de SERVIÇOS DE ARBITRAGEM EM GERAL, PARA CAMPEONATOS REALIZADOS PELO DEPARTAMENTO DE ESPORTES DO MUNICÍPIO DE SANTA FÉ NO ANO DE 2013, conforme quantidades, preços e especificações a seguir:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor R$ Unitário	Valor R$ Total
1	TAXAS DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM DO CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL DE CAMPO.	UNID	60	90,00	5.400,00
2	TAXAS DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM DO CAMPEONATO REGIONAL DE FUTEBOL DE CAMPO CATEGORIA DE BASE.	UNID	100	80,00	8.000,00
3	TAXAS DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM DO CAMPEONATO AMADOR REGIONAL DE FUTEBOL DE CAMPO.	UNID	25	390,00	9.750,00
4	TAXAS DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM DO CAMPEONATO TVA DE FUTEBOL DE CAMPO CATEGORIA DE BASE.	UNID	50	80,00	4.000,00
5	TAXAS DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM DO CAMPEONATO DE FUTEBOL SUÍÇO MUNICIPAL.	UNID	60	80,00	4.800,00
6	TAXAS DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM DO TORNEIO DE 1º DE MAIO DE FUTEBOL E FUTEBOL SUÍÇO.	UNID	60	80,00	4.800,00
7	TAXAS DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM DO CAMPEONATO DE FUTSAL REGIONAL CATEGORIA DE BASE.	UNID	40	70,00	2.800,00
8	TAXAS DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM DE TORNEIO OU CAMPEONATO DE FUTEBOL SUÍÇO E FUTSAL.	UNID	70	70,00	4.900,00
9	TAXAS DE INSCRIÇÃO DE CAMPEONATO DE FUTEBOL E FUTSAL CATEGORIA DE BASE.	UNID	8	300,00	2.400,00
10	TAXAS DE INSCRIÇÃO E ALVARÁ DO CAMPEONATO AMADOR REGIONAL DE FUTEBOL.	UNID	2	1.023,33	2.046,66
11	TAXAS PARA A ORGANIZAÇÃO QUE ABRANGE A CONTRATAÇÃO DE ÁRBITROS, APOIO DE SEGURANÇA, ALIMENTAÇÃO E DESPESAS DE TRANSPORTES.	UNID	120	65,00	7.800,00
12	TAXAS DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTSAL.	UNID	75	71,67	5.375,25
	Total:				82.071,91

PARÁGRAFO ÚNICO: o preço unitário a ser pago é o constante da presente Ata de Registro de Preço conforme proposta apresentada pela empresa vencedora, sendo em caso de diversidade de mercadorias, considerados para fins indenizatórios e rescisórios os valores individuais de cada item.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata de Registro de Preço terá validade por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a Prefeitura Municipal de Santa Fé não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo **assegurado ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO E VERIFICAÇÃO DA ENTREGA DO OBJETO DO CONTRATO: A solicitação e a verificação da execução do objeto desta licitação ficarão a cargo dos setores competentes da Administração Municipal, ou seja, Departamento Municipal de Esportes.
§1º A solicitação do(s) serviços(s) registrado(s) nesta Ata será realizada pelo setor competente da Administração Pública, mediante a emissão de Nota de Empenho e a elaboração de Solicitação de Serviços que será enviada ao Contratado por meio eletrônico e-mail ou fax-símile, dispensada a necessidade de comprovação de recebimento pelo fornecedor(a).
§2º Cada Nota de Empenho conterá, no mínimo:
I- Número da ata;
II- Quantidade do serviço;
III- Descrição do serviço requisitado;
IV- Dotação orçamentária onerada;
V- Valor;
§3º Os serviços encomendados deverão ser executados no Município de Santa Fé no local e prazo constantes do termo contratual (solicitação de serviços) expedido pela unidade contratante, salientando-se que os serviços serão solicitados em quaisquer quantidades no decorrer da vigência da respectiva Ata, correndo por conta do contratado todos os custos e riscos de transporte, seguros, mão-de-obra, etc..
§4º A contratada será a única responsável pela qualidade dos serviços executados.
§5º O recebimento dos serviços encomendados não significará a respectiva aceitação, a qual será efetivada após a devida fiscalização quanto do atendimento das especificações e, em sendo o caso, após perícia e aprovação para uso.
§6º A rejeição do objeto não justificará atrasos em relação ao prazo de entrega fixado.
§7º No caso de rejeição dos serviços executados, o contratado deverá providenciar a imediata correção, dentro do prazo de 72 horas, contados da comunicação da rejeição, que deverá ocorrer por meio eletrônico e-mail ou fax-símile, dispensada a necessidade de comprovação de recebimento pelo contratado, sob pena de ser aplicada à multa estabelecida no subitem 11.1 do referido edital, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação.
§8º A presente relação contratual será regida pelo Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme o artigo 18 do referido diploma legal.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO: O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a execução fracionada do objeto de acordo com as solicitações da Administração Municipal, mediante a apresentação da competente **nota fiscal, juntamente com as Certidões Negativas de INSS e FGTS, todas em plena vigência**, devidamente atestada pela administração, e em caso de devolução da mesma para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.
§1º A Tesouraria providenciará o respectivo pagamento, desde que os impostos federais INSS e FGTS do proponente estejam em dia, e não haja nenhuma pendência tributária com a Contratante, ficando ela autorizada a reter o ISS devido pela Contratante, conforme dispõe a legislação tributária local.
§2º A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da nota de empenho.
07.005.27.812.0012.2.715.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUINTA – DOS REAJUSTES: Como a licitação em questão se destina ao fornecimento de serviços, caso haja a prorrogação do contrato, nas hipóteses legais, poderá haver a aplicação da correção monetária respectiva, com a aplicação do índice acumulado do INPC desde a data de formalização do contrato até o momento da formalização do aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:
São obrigações da contratada:
I – manter, durante a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no Edital de Licitações;
II – Executar os serviços de acordo com as especificações contidas no Anexo 01 do referido Edital e de acordo com as normas do Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/90;
III – Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto desta Ata, diretamente por seu preposto e/ou empregado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento feito pelo Contratante;
IV – Comunicar ao Contratante às alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social;
V – Proporcionar ao Contratante todas as facilidades para a boa execução do objeto contratado, elegendo representante para acompanhar a entrega e conferência dos serviços e dirimir eventuais dúvidas a ele vinculadas, junto às Secretarias responsáveis;

Constitui-se em obrigações do Contratante:
I – Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da presente Ata;
II – Prestar as informações e os esclarecimentos relacionados à execução do objeto, que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada;
III – Efetuar o pagamento pelo efetivo fornecimento, dentro das condições estabelecidas neste contrato;
IV – Receber os serviços, na quantidade solicitada, assegurando-se das perfeitas condições e normas de segurança, responsabilizando a contratada por qualquer dano causado resultante da má qualidade do serviço fornecido;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização será exercida pelo contratante, através do servidor designado André Luiz da Silva inscrito no CPF/MF sob o nº 018.470.019-12, o qual poderá, junto ao representante da contratada, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo 72 horas, serão objeto de comunicação oficial à contratada, a qual submeter-se-á à aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no respectivo Edital.
Parágrafo único. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto desta Ata, serão registradas pelo contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO: A rescisão da presente Ata poderá se dar nas condições previstas nos Artigos 77 a 80 da Lei Federal 8666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES: Sem prejuízo do previsto no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, fica facultado à Administração Municipal, na hipótese de descumprimento por parte da adjudicatária das obrigações assumidas, tal como o não cumprimento do prazo de execução do objeto, aplicar a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do objeto cuja execução foi solicitada, sendo que a multa poderá ser aplicada a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso.
§ 1º. As multas legais e a prevista nesta Ata não eximem a contratada, ainda, da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que venha a acarretar ao contratante.
§ 2º. Em caso de aplicação de penalidade pela Contratante, fica expressamente autorizado pela Contratada o seu imediato abatimento, em eventual crédito existente, podendo ser retido em qualquer empenho, ainda que não relacionado com este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Santa Fé, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento desta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
§1º O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.
§2º A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

§3º A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da ata de Registro de Preços, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.
§4º Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.
§5º Integram a presente Ata, independente de transcrição, as condições estabelecidas na licitação respectiva e as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 3.555/00 e suas alterações e Decreto Municipal nº 002/2006, a qual será aplicada aos casos omissos.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 02 (duas) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Santa Fé, 19 de março de 2013.

CONTRATANTE: _____
Prefeitura Municipal de Santa Fé

CONTRATADA: _____
Soares Lopes & Lopes Ltda. – ME

TESTEMUNHAS: 1 _____ 2 _____
Elide Terezinha Roncáglia Yabushita
CPF: 211.208.469-00
André Luiz da Silva
CPF: 018.470.019-12

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax (44) 3256.1133
Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná
CNPJ 95.642.286/0001-15

LEI Nº. 664/2013 - L

SÚMULA: Concede REAJUSTE a todos os servidores públicos efetivos ativos, inativos e pensionistas do Legislativo Municipal de Ângulo.

A Câmara Municipal de Ângulo, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido sobre os vencimentos e/ou salários dos servidores públicos efetivos ativos, inativos e pensionistas do Legislativo Municipal, reajuste de 09%(nove por cento), a partir do mês de março de 2.013.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da dotação correspondente, do Orçamento em vigor, para o exercício de 2.013.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2.013.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ângulo, aos 19 de março de 2013.

PEDRO VICENTIN
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Estado do Paraná
Praça Rui Barbosa, 34- - Fone/fax (44)3231-1222
email: pmitambe@wnet.com.br
CNPJ 76.282.6980001-47

Itambé, 21 de março de 2013.

Concorrência Pública n.º 1/2011
Contrato Administrativo de Concessão n.º 001/2011

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL

MUNICÍPIO DE ITAMBÉ – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 76.282.698/0001-47, sita à Praça Rui Barbosa, n.º 34, Centro, CEP 87175-000, Itambé (PR), representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Antonio Carlos Zampar, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG n.º 4.192.509-4 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 564.256.519-20, residente e domiciliado na Rua Vereador Rodolfo Alfredo Schlatter, n.º 270, Centro, CEP 87175-000, Itambé (PR) resolve **RESCINDIR UNILATERALMENTE** o contrato em epígrafe celebrado com a empresa **Luyu Indústria e Comércio de Confecções Ltda. – ME**, que objetivou a concessão de direito real de uso a título gratuito de um barracão industrial, com área de 400,00 m2, compreendendo área de sanitários, copa, administração e depósito, ante a sua inexecução, com fundamento no artigo 78, I c/c artigo 79, I da Lei n.º 8666/93.

Fica a outorgada cessionária notificada a desocupar o imóvel no prazo de 10 (dez) dias, retirando todos os bens que lhe pertençam que eventualmente lá ainda se encontrem.

Antonio Carlos Zampar
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ
AV. MARINGÁ, 660 - FONE/FAX (44) 4009-1750 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR
site: www.cms.pr.gov.br e-mail: cmsarandi@cms.pr.gov.br

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ref.: Processo Administrativo de Dispensa de Licitação n.º 007/2013-CMS.

Visto e analisado o Processo em epígrafe, afiguram-me que o mesmo transcorreu de forma regular, e estando presente o interesse desta Câmara Municipal, deu ensejo à instauração do processo, ratifico o presente procedimento para que produza seus devidos e legais efeitos.

Sarandi, 21 de Março de 2013.

Rafael Pszybylski,
Presidente

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.416/0001-67

DECRETO Nº 069/2.013

Prorroga o prazo de vigência da Secretaria Extraordinária e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, considerando o teor do art. 16, da Lei nº 914/1995 que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Santa Fé e os Decretos nºs. 041/2005 e 241/2008.

DECRETA

Art. 1º - Fica prorrogado o prazo de vigência da Secretaria Extraordinária do Trabalho e Qualificação Profissional, vinculada diretamente ao Chefe do Poder Executivo, para 31 de dezembro de 2.016, permanecendo inalterados os objetivos, finalidades, atribuições, cargos e dotações orçamentárias criadas pelo Decreto nº 041 de 22 de março de 2005.

Art. 2º - Ficam ratificados todos os atos praticados pela referida Secretaria após o término de vigência previsto no Decreto nº 241 de 21 de novembro de 2.008, inclusive a designação de Secretário prevista no Art. 2º do Decreto nº 014 de 16 de janeiro de 2.013.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2.013.

Paço Municipal Prefeito Salvador de Domênico Sobrinho, aos vinte dias do mês de março de 2013.

EDSON PALOTTA NETTO
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de
LOBATO
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 023/2013 de 21 de março de 2.013

Ementa: Autoriza o município de Lobato a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) no orçamento para 2013, inclusão nas diretrizes orçamentárias para 2013 e inclusão no Plano Plurianual 2010-2013 do município de Lobato.

FÁBIO CHICAROLI, PREFEITO MUNICIPAL DE LOBATO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1.232/2013 de 21/03/2013.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica o município de Lobato autorizado a abrir no orçamento do exercício financeiro de 2013 um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) para a abertura das seguintes dotações:

Suplementação

08.000.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	
08.002.10.302.0014.2.076.	Manutenção do Progrma Saúde da Família	
- 3.1.91.13.00.00	01303 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	6.000,00
11.000.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
11.003.08.244.0002.2.099.	GESTÃO PRO-JOVEM	
- 3.3.90.30.00.00	31780 MATERIAL DE CONSUMO	8.000,00
- 3.3.90.36.00.00	31780 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA FÍSICA	1.000,00
- 3.3.90.39.00.00	31780 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	21.000,00
	Total Suplementação:	**36.000,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso o cancelamento de Dotação Orçamentária, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

08.000.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	
08.002.10.301.0014.2.047.	Manutenção da Saúde Geral do Município	
327- 3.1.91.13.00.00	01303 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	6.000,00
11.000.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
11.003.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
11.003.08.244.0002.2.089.	SUBVENÇÃO SOCIAL PARA A A.P.M.I.F	
513- 3.3.50.43.00.00	31780 SUBVENÇÃO SOCIAL	30.000,00
	Total Redução:	**36.000,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lobato, Estado do Paraná, aos 21 (vinte e um) dias do mês de março do ano de 2013 (dois mil e treze).

FABIO CHICAROLI
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de
LOBATO
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.232/2013 de 21 de março de 2.013

Ementa: Autoriza o município de Lobato a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) no orçamento para 2013, inclusão nas diretrizes orçamentárias para 2013 e inclusão no Plano Plurianual 2010-2013 do município de Lobato.

Faço saber que a Câmara Municipal de Lobato, Estado do Paraná, aprovou e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o município de Lobato autorizado a abrir no orçamento do exercício financeiro de 2013 um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) para a abertura das seguintes dotações:

Suplementação

08.000.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	
08.002.10.302.0014.2.076.	Manutenção do Progrma Saúde da Família	
- 3.1.91.13.00.00	01303 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	6.000,00
11.000.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
11.003.08.244.0002.2.099.	GESTÃO PRO-JOVEM	
- 3.3.90.30.00.00	31780 MATERIAL DE CONSUMO	8.000,00
- 3.3.90.36.00.00	31780 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA FÍSICA	1.000,00
- 3.3.90.39.00.00	31780 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	21.000,00
	Total Suplementação:	**36.000,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso o cancelamento de Dotação Orçamentária, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

08.000.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	
08.002.10.301.0014.2.047.	Manutenção da Saúde Geral do Município	
327- 3.1.91.13.00.00	01303 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	6.000,00
11.000.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
11.003.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
11.003.08.244.0002.2.089.	SUBVENÇÃO SOCIAL PARA A A.P.M.I.F	
513- 3.3.50.43.00.00	31780 SUBVENÇÃO SOCIAL	30.000,00
	Total Redução:	**36.000,00**

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lobato, Estado do Paraná, aos 21 (vinte e um) dias do mês de março do ano de 2013 (dois mil e treze).

FABIO CHICAROLI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ DE MELLO

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 21/2013

Aplica a penalidade de advertência a empresa licitante

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MUNHOZ DE MELLO, ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no item 10.2., letra "a" do edital de Pregão Presencial nº 06/2013, considerando o disposto no art. 87, caput, I da Lei Federal nº 8.666/93, e considerando o fato de que a empresa abaixo referida não entregou no prazo estabelecido no edital os produtos solicitados nos dias 12 e 13 de março de 2013.

DECRETA:

Art. 1º Fica aplicada a penalidade de advertência à empresa **J. C. FERRAGENS LTDA. – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.367.732/0001-78, com fundamento no item 10.2, letra "a" do edital de Pregão Presencial nº 06/2013, haja vista a ausência de entrega de produtos solicitados pela Prefeitura Municipal nos dias 12 e 13 de março de 2013.

Art. 2º A aplicação da penalidade não exclui a aplicação de penalidades posteriores e não afasta a obrigação da empresa de proceder com a entrega dos produtos não entregues no prazo estabelecido no edital.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Munhoz de Mello, 21 de março de 2013.

GERALDO GOMES
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Sarandi

Site: www.sarandi.pr.gov.br
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – caixa postal 71- CEP 87111-230 – Centro
Fone/Fax (44) 3264-8600 – Sarandi – Paraná

COMUNICADO

Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitação
Ref: TOMADA DE PREÇOS 040/2012 - PMS – PUBLICIDADE E PROPAGANDA

Comunicamos as proponentes participantes do Processo Licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇOS de nº 040/2012, que após a abertura do Envelope "B", contendo o Plano de Comunicação Identificado, ficando assim definida as seguintes médias:

BUFULIN MANFRE PROPAGANDA LTDA – ME – 38 Pontos
ÚNICA PROPAGANDA LTDA – 63,33 Pontos
VIVA PROPAGANDA PUBLICIDADE LTDA – 57,86 Pontos

Sem mais para o momento.

Sarandi-Pr, 20 de março de 2013

Atenciosamente,

Elizângela Aparecida da Silva Freitas
Presidente da Comissão de Licitação

Prefeitura do Município de Sarandi

Site: www.sarandi.pr.gov.br
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – caixa postal 71- CEP 87111-230 – Centro
Fone/Fax (44) 3264-8600 – Sarandi – Paraná.
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO - Nº 06/2013-PMS

ORIGEM:	**Dispensa de Licitação - nº 06/2013**
CONTRATANTE:	Prefeitura do Município de Sarandi – PR
CONTRATADA:	**SANETRAN – SANEAMENTO AMBIENTAL S/A**
OBJETO:	**Contratação de empresa especializada em serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos, comerciais, domiciliar e contêineres, em todo o município de Sarandi pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias.**
VALOR GLOBAL:	**R$ 673.075,20 (seiscentos e setenta e três mil, setenta e cinco reais e vinte centavos)**
BASE LEGAL:	Art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93.

Sarandi, 21 de março de 2013.

LUIZ CARLOS DE AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCICIO

Prefeitura do Município de Sarandi

Site: www.sarandi.pr.gov.br
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – caixa postal 71- CEP 87111-230 – Centro
Fone/Fax (44) 3264-8600 – Sarandi – Paraná.
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ref.: Processo Administrativo de Dispensa de Licitação n.º 06/2013

Visto e analisado o Processo em epígrafe, afiguram-me que o mesmo transcorreu de forma regular, e estando presente o interesse desta Administração Municipal na Aquisição dos produtos deu ensejo à instauração do processo, ratifico o presente procedimento para que produza seus devidos e legais efeitos.

Sarandi, 21 de março de 2013

LUIZ CARLOS DE AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCICIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

CGC/MF Nº 75.772.525/0001-44
RUA OCÁVIO PEDRO DA SILVA-294 - FONE (0443) 3248 - 1292
CEP- 86750-000- IGUARAÇU- ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LIBERAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS Nº 04/2013

Atendemos ao disposto no art. 2º da Lei nº 9.452/97, de 20 de março de 1997, NOTIFICAMOS, aos Partidos Políticos e as Entidades de Classe e Empresariais, com sede no Município de IGUARAÇU, da liberação dos seguintes recursos federais ao Município de IGUARAÇU PR:

ORIGEM/OBJETO DOS RECURSOS	VALOR	DATA
1.7.2.1.22.70.00.00 .FEP FUNDO ESP. DO PETRÓLEO	9.354,44	21/3/2013

IGUARAÇU, 21 de março de 2013.

SECRETARIO DE FAZENDA
JOSE TEODOMIRO PRUDENTE

Prefeitura do Município de
LOBATO
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LIBERAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS Nº 001/2013

Em atenção ao dispositivo nos Art. 1º e 2º da Lei Federal nº 9.452/97, de 20 de março de 1997, o Município de Lobato, notifica a comunidade, partidos políticos, sindicatos e entidades empresariais com sede neste município e a Câmara Municipal de Lobato da Liberação dos seguintes recursos do Governo Federal:

RECURSOS LIBERADOS MARÇO 2013	VALOR	DATA
FPM	237.165,07	8/3/2013
FUNDO SAUDE	38.911,86	8/3/2013
FUNDO SAUDE	6.773,21	12/3/2013
IPI EXPORTAÇÃO	1.467,31	8/3/2013
ROYALTIES PETROLEO	89,77	18/3/2013
FUNDO SAUDE	11.367,76	8/3/2013
FUNDEB	4.001,51	6/3/2013
FUNDEB	11.367,76	8/3/2013
FUNDEB	2.645,70	12/3/2013
FUNDEB	9.921,99	13/3/2013
SIMPLES NACIONAL	147,58	11/3/2013
SIMPLES NACIONAL	5,00	12/3/2013
SIMPLES NACIONAL	36,32	13/3/2013
SIMPLES NACIONAL	259,51	15/3/2013
SIMPLES NACIONAL	3,00	19/3/2013

Lobato, 21 de março de 2013

EDENIR MACHADO PINHEIRO GIRALDELI
Diretora do Departamento de Finanças